

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024

**CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PARTICIPANTES DOS
EVENTOS EDUCACIONAIS NA SALA SÃO PAULO**

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Publicação: 05/02/2024
Data de Abertura: 20/02/2024
Horário: 10 horas
Local: Sede da Fundação OSESP

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº.001/2024

A **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP** (doravante “Fundação OSESP”), pessoa jurídica de direito privado qualificada como Organização Social de Cultura nos termos da Lei Complementar Paulista nº 846/98, por meio de Comissão de Seleção e nos termos de seu Regulamento de Seleções, instaura o presente processo de seleção na modalidade **CONVOCAÇÃO GERAL**, do tipo “menor preço”, cujo objeto e demais regras aplicáveis constam deste Instrumento Convocatório.

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 20/02/2024

Horário: 10 horas

Local: Sede da Fundação OSESP

Rua Mauá nº. 51 – 2º andar - Sala de Reuniões 01, São Paulo - SP

Estacionamento da Sala São Paulo

(entrada pela Recepção da Sala São Paulo, localizada no 1º Subsolo do Estacionamento);

ou Praça Júlio Prestes, nº 16, - 2º andar - Sala de Reuniões 01, São Paulo - SP

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **transporte em ônibus comum ou executivo com condutor para alunos das escolas participantes dos eventos educacionais na Sala São Paulo em 2024.**
- 1.2. Durante o ano de 2024 estão previstos 480 (quatrocentos e oitenta) transportes, divididos na seguinte conformidade:
 - a) Concertos Didáticos: 24 (vinte e quatro) eventos no ano, considerando até 18 (dezoito) ônibus por evento, sendo aproximadamente 288 (duzentos e oitenta e oito) ônibus no primeiro semestre (abril a junho) e 144 (cento e quarenta e quatro) no segundo semestre (setembro a novembro) de 2024, consistindo no itinerário “escola/parada na Sala São Paulo/espera de 4h/escola”, com trajetos de 3h a 5h, podendo variar para mais ou para menos; e
 - b) Gincana Musical: 12 (doze) eventos no ano, considerando 4 (quatro) ônibus por evento, sendo 48 (quarenta e oito) no primeiro semestre de 2024, consistindo no itinerário “escola/parada na Sala São Paulo/espera de 3h/escola”, com trajetos de 3h a 5h, podendo variar para mais ou para menos.
 - 1.2.1. A empresa vencedora do certame deverá dispor de carros com facilidade de acesso e acomodação para pessoas em cadeiras de rodas em, ao menos, 10 (dez) eventos, conforme indicado pela Fundação OSESP.
- 1.3. As quantidades previstas no item 1.2 poderão variar para mais ou para menos, devendo os cancelamentos ocorrerem com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).
- 1.4. O presente processo é regido exclusivamente pelo Regulamento de Seleções da Fundação OSESP, publicado em 03 de junho de 2006, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponível no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br). Este processo de seleção **não** é regido pelas Leis Federais nº. 8.666/93 ou 14.133/21.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Escopo

Anexo II - Minuta de Proposta Comercial

- Anexo III** - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho
Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente
Anexo V - Declaração Referente à Apresentação de Documentação
Anexo VI - Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Convocação Geral quaisquer interessadas que tenham objeto social compatível com o objeto desta seleção, atendam às condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e apresentem os documentos exigidos.
- 3.2. A participação nesta Convocação Geral importa total ciência e concordância dos interessados quanto às condições e especificações deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 3.3. Não poderão participar desta Convocação Geral:
- peças físicas;
 - consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - empresas constituídas a menos de 1 (um) ano;
 - empresas com capital social inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada;
 - empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
 - empresas que foram declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com a Fundação OSESP ou com qualquer ente ou órgão público;
 - empresas que demonstraram incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a Fundação OSESP, ou a qualquer tempo;
 - empresas em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;
 - empresas das quais façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, conselheiros, dirigentes ou empregados da Fundação OSESP, assim como autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da Fundação OSESP que tenham participado na formulação da presente seleção;
 - empresas que tenham em seu quadro diretivo e administrativo, agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e/ou agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.
- 3.4. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão se apresentar, na data, local e horários designados para a entrega e abertura das propostas, ou, a seu exclusivo critério, encaminhar os documentos exigidos ao edifício-sede da Fundação OSESP, aos cuidados do Senhor Giacomo Chiarella, não sendo exigida a participação na sessão de abertura. Não serão recebidas propostas após o início da sessão.
- 3.5. Sem prejuízo da participação nesta Convocação Geral, interessados poderão impugnar o presente Instrumento Convocatório, no todo ou em parte, até o **dia xx de fevereiro de 2024**, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas.
- 3.5.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
- 3.5.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, e as decisões serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.osesp.art.br).
- 3.5.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 3.5.4. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 4.1. Na data, local e horários, designados no Preâmbulo, cada proponente deverá entregar – caso não os tenha encaminhado previamente – os envelopes contendo a Proposta Comercial (Envelope nº. 01) e a Documentação de Habilitação (Envelope nº. 02), em invólucros separados, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024
FUNDAÇÃO OSESP
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 4.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas estar devidamente **encadernadas**.
- 4.3. As propostas apresentadas após data e horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório não serão recebidas, sendo que desta decisão não caberá qualquer recurso.
- 4.4. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 01

- 5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo II, impressa em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada pelo representante legal do proponente ou procurador, com poderes específicos para firmar propostas comerciais em nome do proponente.
- 5.1.1. Para comprovar os poderes de representação, deverá ser apresentado à Comissão de Seleção, juntamente com os envelopes e **fora deles**, em via original ou cópia autenticada, o estatuto ou contrato social em vigor ou documento correlato e, se for o caso, a procuração outorgada por instrumento público ou particular ou assinada nos termos do artigo 10, §§ 1.º ou 2.º, da MP 2.200-2/2001.
- 5.1.2. Na hipótese de procurações assinadas em meio eletrônico, estas deverão ser apresentadas em dispositivo eletrônico na data e horário designados para entrega e abertura das propostas e prontamente encaminhadas ao e-mail giacomo@osesp.art.br. Não será aceita a apresentação de procurações assinadas eletronicamente em formato impresso ou encaminhadas em formato que inviabilize a validação das assinaturas.
- 5.1.3. É vedada, sob pena de imediata inabilitação, a apresentação de propostas:
- por uma mesma pessoa em representação a mais de um proponente;
 - por empresas distintas cujos sócios/acionistas sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; e
 - por empresas cujos sócios/acionistas sejam cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de sócios/acionistas de empresas vencedoras de processos de seleção realizados nos últimos 3 (três) anos pela Fundação OSESP com mesmo escopo.
- 5.2. Da proposta comercial deve constar:
- Os seguintes dados dos proponentes:
 - razão social;
 - endereço completo;

- número de inscrição no CNPJ;
- números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- b) Os seguintes dados do representante legal:
 - nome, cargo e CPF;
 - números de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Os seguintes dados bancários dos proponentes:
 - banco;
 - agência;
 - conta corrente;
- d) Prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega das propostas;
- e) Valores:
 - para trajetos até 60 (sessenta) quilômetros, considerando o trecho escola/Sala São Paulo/escola;
 - para trajetos de 60 (sessenta) a 130 (cento e trinta) quilômetros, considerando o trecho escola/Sala São Paulo/escola; e
 - por quilômetro rodado para trajetos acima de 130 (cento e trinta) quilômetros.
- f) Quantidade de ônibus em frota própria e quantidade máxima de ônibus que a empresa pode atender sem a terceirização da frota.

5.2.1. O valor apresentado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, eventuais perdas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

5.2.2. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor, salvo se o representante do proponente estiver presente e esclarecer de modo diverso durante a sessão.

5.2.3. Se a contratação não se efetivar dentro do período de validade das propostas, a Fundação OSESP poderá solicitar prorrogação geral da validade prevista no item 5.2, "d" acima, por igual prazo.

5.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção, e deverá conter:

6.1.1 **Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores e/ou administradores, nos casos em que estes não constem do ato constitutivo;

6.1.2 **Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida em data posterior a de publicação deste edital;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio das seguintes certidões:
 - i) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii) certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos estaduais, inscritos e não inscritos, na Dívida Ativa Estadual (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente do governo estadual da sede ou domicílio do proponente;

- iii) certidão de quitação de tributos municipais mobiliários e imobiliários (ou certidão de não contribuinte, se for o caso), expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal da sede ou domicílio do proponente;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, da sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Convocação Geral;

6.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira do proponente será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio proponente, **que deverá incluir demonstrativo de cálculos** de acordo com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
--

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
--

- 6.1.3.2 As proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a entrega e abertura das propostas quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- c) Documentação complementar poderá ser obtida pela própria Fundação OSESP através de pesquisa de situação creditícia, através de sistema “EQUIFAX/SERASA” ou equivalente, ficando a seu único e exclusivo critério efetuar a contratação do proponente em caso de haver restrições ou, se entender necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao proponente, que deverá prestá-los no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados do envio da comunicação, sob pena de desclassificação.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, mediante a apresentação de, no mínimo, **03 (três) atestados**, em nome da empresa ou do responsável técnico indicado, emitidos por empresas idôneas, que comprovem a direção e execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes as do objeto da presente Convocação Geral;
- b) Seguro de responsabilidade civil objetiva e de acidentes individual ou coletivo, além de comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT;
- c) Registro ou inscrição da proponente no junto à Secretaria de Estado de Transporte Metropolitanos/ Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU e na Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP para transporte intermunicipal e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente.
- d) Declaração do proponente de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);

- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente (Anexo IV);
 - f) Declaração subscrita por representante legal da proponente, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato (Anexo V):
 - i. Comprovação da disponibilidade dos veículos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente convocação geral, mediante comprovação da propriedade e/ou posse direta dos veículos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, incluindo as normas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
 - ii. Apólice de seguro específica para cada veículo, com cobertura total, que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;
 - iii. Cópias reprográficas atualizadas dos documentos de Carteira de Habilitação Nacional – CNH e Certidão de Prontuário dos motoristas, além da certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do artigo 329 da Lei federal n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
 - iv. Certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - v. Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários da empresa que serão alocados, ou de contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - vi. Comprovantes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva.
- 6.2. Observado o item 8.5 abaixo, a ausência de quaisquer documentos exigidos neste Instrumento Convocatório para habilitação, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- 6.3. A ausência de algum dos documentos exigidos, desde que devidamente justificada, será apreciada pela Comissão de Seleção, que poderá dispensar a aplicação do item 6.2.
- 6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à homologação do resultado desta Convocação Geral.
- 6.5. O proponente deve estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

- 7.1. Na data e horários designados para a abertura das propostas, a Comissão de Seleção receberá os Envelopes nº. 01 e nº. 02 dos proponentes que optaram por comparecer presencialmente à sessão.
- 7.2. Após o recebimento de todos os envelopes, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos Envelopes nº. 01, passando a examinar as propostas comerciais apresentadas, devendo ser desclassificadas de imediato aquelas que não atenderem às exigências deste Instrumento Convocatório.
- 7.3. As propostas serão classificadas com base no critério do “menor preço”, os proponentes serão comunicados da classificação final na própria sessão; a seguir, será aberto o Envelope nº. 02 do proponente melhor classificado, para a análise dos documentos de habilitação.
- 7.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita com base nas condições comerciais mais vantajosas para a Fundação OSESP e, em sendo idênticas, obedecerá ao critério de sorteio em ato público.

- 7.3.2. A seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá encerrar a sessão, devendo apresentar o resultado de habilitação, por e-mail, em até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. A documentação de habilitação da primeira classificada será examinada pela Comissão de Seleção e, caso não existam irregularidades, tal proponente será declarado vencedor; caso a referida documentação não atenda às exigências deste Instrumento Convocatório, será aberto o Envelope nº. 02 da segunda classificada, e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem de classificação.
- 7.5. A Comissão de Seleção, ao examinar as propostas e/ou a documentação, poderá, a qualquer momento do Processo de Seleção, mesmo após a interposição de eventuais recursos, solicitar esclarecimentos às proponentes.
- 7.6. A Fundação OSESP poderá negociar o preço proposto e as condições de pagamento com o proponente melhor classificado ou, sucessivamente, com os demais proponentes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, de modo a obter melhores condições comerciais na contratação.
- 7.7. Uma vez declarada a vencedora e findas as negociações de que trata o item anterior, a sessão será encerrada com a leitura da ata respectiva.
- 7.8. Será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data seguinte à realização da sessão e/ou da divulgação do resultado, conforme o caso, para a apresentação de recurso contra os resultados.
- 7.8.1. O recurso terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da Fundação OSESP.
- 7.9. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, o vencedor e eventuais outros participantes diretamente interessados deverão ser notificados via e-mail, sendo-lhes concedido prazo de 02 (dois) dias úteis, para, se assim quiserem, apresentarem suas contrarrazões.
- 7.10. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar esclarecimentos complementares. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção enviará o recurso, acompanhado das contrarrazões, para o Diretor Executivo, que deverá julgá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.10.1. A decisão de reconsideração da Comissão de Seleção ou a decisão do Diretor Executivo serão publicadas no site da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br).
- 7.11. Após o julgamento de recursos ou o decurso do respectivo prazo, o processo de seleção será enviado ao Diretor Executivo para homologação. A vencedora será comunicada quanto aos trâmites de assinatura do Contrato, em meio eletrônico.
- 7.12. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato nas condições designadas ensejará a perda do direito à contratação e caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, podendo ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de participar das seleções da Fundação OSESP por prazo de 02 (dois) anos.
- 7.13. Na hipótese de a vencedora recusar-se a assinar o Contrato, bem como não prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos, a Fundação OSESP poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar esta Convocação Geral caso não seja possível um acordo com as referidas remanescentes ou ainda por interesse da Fundação OSESP, devidamente justificado.
- 7.14. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados dos proponentes.

8. DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato a ser firmado, conforme minuta constante do Anexo VI deste Instrumento Convocatório, terá vigência pelo prazo de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pelo proponente e acordado com a Fundação OSESP, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes.
- 8.2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes e por termo aditivo, respeitadas as regras do Regulamento de Seleções da Fundação OSESP.
- 8.2.1. De acordo com a conveniência e/ou a necessidade da Fundação OSESP, os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente vigentes, os respectivos acréscimos ou supressões.
- 8.3. O valor total global do Contrato será pago à contratada de acordo com a proposta aprovada, mediante o envio da Nota Fiscal com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento, ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 9.1. Quaisquer esclarecimentos necessários acerca da presente Convocação Geral poderão ser solicitados à Comissão de Seleção por escrito, via e-mail para o endereço giacomo@osesp.art.br ou carta protocolizada no endereço da sede da Fundação OSESP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega e abertura das propostas, fazendo constar todos os dados do proponente, inclusive dados para correspondência eletrônica.
- 9.1.1. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos apresentados que possam influenciar outros concorrentes serão publicadas no *site* da Fundação OSESP (www.fundacao-osesp.art.br) e divulgadas por e-mail, dirigido ao proponente que questionou sobre.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O fornecimento de bens objeto desta Convocação Geral deverá ser realizado dentro das especificações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte do contratado.
- 10.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta Convocação Geral. A subcontratação parcial e/ou a terceirização de parte de sua execução, inclusive quanto à locação de frota, está condicionada à comunicação e prévia aprovação por parte da Fundação OSESP, devendo a contratada, em caso de aprovação, responsabilizar-se única e exclusivamente pela empresa subcontratada, bem como pela integral manutenção das condições comerciais apresentadas e pelos compromissos assumidos.
- 10.3. A Fundação OSESP poderá cancelar esta Convocação Geral, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como recusar a participação ou a contratação de proponente que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a Fundação OSESP, no transcorrer do presente Processo de Seleção, ou a qualquer tempo, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2024.

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024

Anexo I - Escopo

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Convocação Geral a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **transporte em ônibus comum ou executivo com condutor para alunos das escolas participantes dos eventos educacionais na Sala São Paulo em 2024.**

2. LOCAL

Trajetos ida e volta, com parada, entre escolas da região metropolitana do Estado de São Paulo e o Complexo Cultural Júlio Prestes, localizado na Praça Júlio Prestes, nº. 16, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. ESCOPO

Fornecimento de ônibus (comum ou executivo) com condutor para transporte de alunos que participarão dos eventos Educacionais na Sala São Paulo para 2 tipos de atividades: Concertos Didáticos e Gincana Musical:

a) Concertos Didáticos: 24 (vinte e quatro) eventos no ano, considerando até 18 (dezoito) ônibus por evento, sendo aproximadamente 288 (duzentos e oitenta e oito) ônibus no primeiro semestre (abril a junho) e 144 (cento e quarenta e quatro) no segundo semestre (setembro a novembro) de 2024, consistindo no itinerário "escola/parada na Sala São Paulo/espera de 4h/escola", com trajetos de 3h a 5h, podendo variar para mais ou para menos; e

b) Gincana Musical: 12 (doze) eventos no ano, considerando 4 (quatro) ônibus por evento, sendo 48 (quarenta e oito) no primeiro semestre de 2024, consistindo no itinerário "escola/parada na Sala São Paulo/espera de 3h/escola", com trajetos de 3h a 5h, podendo variar para mais ou para menos.

A previsão de diária de cada ônibus é de aproximadamente 8 horas, sendo a prévia dos endereços disponibilizada com 15 (quinze) dias de antecedência do primeiro evento didático (podendo ser Concerto ou Gincana). A prévia constará os endereços em uma planilha e esses endereços certamente sofrerão mudanças que serão informadas posteriormente, com possibilidade de atualização em até 2 (dois) dias de antecedência do evento. A previsão é de uma divisão de 40% dos ônibus para capital e 60% ônibus para a região Metropolitana de São Paulo, sendo que cada ônibus deverá respeitar o itinerário: Escola/Sala São Paulo (Rua Mauá, 51, Campos Elíseos, São Paulo/SP)/espera de aproximadamente 3h ou 4h/Escola. A quantidade de ônibus contratada poderá variar 25% para mais ou para menos, sendo que os cancelamentos deverão ocorrer com até 24h de antecedência.

As despesas com combustível, pedágio e alimentação dos motoristas são de responsabilidade da proponente contratada.

Serão aceitos orçamentos de ônibus comuns e executivos, porém é adotado o critério de menor preço para a contratação.

A contratada deverá prever carros com facilidade de acesso e acomodação para pessoas com cadeiras de rodas em, ao menos, 10 (dez) eventos.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Conforme Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VI)

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO OSESP

Conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VI)

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 001/2024

Anexo II - Minuta de Proposta Comercial

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP
CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024.**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

CARGO:

CPF Nº.:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa ao objeto da Convocação Geral em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no Instrumento Convocatório de **Convocação Geral nº 001/2024** e nos anexos que o integram, com as quais concordamos plenamente.

O valor desta Proposta consta da seguinte planilha:

- para trajetos até 60 (sessenta) quilômetros, considerando o trecho escola/Sala São Paulo/escola: R\$ [-] ([valor por extenso])
- para trajetos de 60 (sessenta) a 130 (cento e trinta) quilômetros, considerando o trecho escola/Sala São Paulo/escola: R\$ [-] ([valor por extenso])
- por quilômetro rodado para trajetos acima de 130 (cento e trinta) quilômetros: R\$ [-] ([valor por extenso])

Os valores acima incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições parafiscais, materiais, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Convocação Geral.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024

Anexo III - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2024**, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL Nº. 001/2024

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Superveniente

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

**À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP**

O proponente, para fins de participação na **Convocação Geral nº 001/2024**, declara, sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente seleção e se compromete a comunicar a Fundação OSESP qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

(Município), em de de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

À
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP

Assunto: Convocação Geral nº 001/2024

Referência: [...]

O proponente, para fins de participação na Convocação Geral nº 001/2024, declara, sob as penas da lei, que se compromete a apresentar, por ocasião da celebração do contrato com a Fundação OSESP os seguintes documentos:

- Comprovação da disponibilidade dos veículos necessários para a prestação dos serviços objeto da presente convocação geral, mediante comprovação da propriedade e/ou posse direta dos veículos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, incluindo as normas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
- Apólice de seguro específica para cada veículo, com cobertura total, que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;
- Cópias reprográficas atualizadas dos documentos de Carteira de Habilitação Nacional – CNH e Certidão de Prontuário dos motoristas, além da certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do artigo 329 da Lei federal n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários da empresa que serão alocados, ou de contratos de trabalho, quando a contratação não for realizada sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho; e
- Comproventes de pagamentos de salários e demais benefícios instituídos por lei ou por convenção coletiva.

Sem mais, firmamo-nos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura do Representante legal

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP -
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**

CONVOCAÇÃO GERAL N.º 001/2024

Anexo VI - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO OSESP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Júlio Prestes, 16, 2.º andar, Campos Elíseos, CEP 01218-020, e-mail: educacionais@osesp.art.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.495.643/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada **FUNDAÇÃO OSESP**;

[.....], com sede na [.....], e-mail: [.....], inscrita no CNPJ sob n.º [.....], neste ato representada na forma de seu [contrato/estatuto] social, doravante designada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Considerando que:

- i. a **FUNDAÇÃO OSESP** é uma fundação de direito privado, qualificada como organização social da cultura, com autonomia administrativa, operacional e financeira e que, nos termos do Contrato de Gestão firmado com o Estado de São Paulo, e de seu Estatuto, tem por finalidade primordial manter e aprimorar o padrão de qualidade da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - OSESP e velar pela preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural ostentado pelo Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo;
- ii. a **FUNDAÇÃO OSESP** desenvolve atividades dedicadas à promoção da cultura e da educação por meio da música, exercendo papel inestimável para o País nestes ramos, e, neste sentido, realizará, no ano de 2024, os programas educacionais intitulados “Concertos Didáticos” e “Gincanas Musicais”, em que receberá, na Sala São Paulo, alunos de diversas escolas estaduais da Grande São Paulo, necessitando contratar transporte para tais visitas; e
- iii. a **CONTRATADA**, de acordo com os seus documentos constitutivos, é empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros em ônibus com condutor.

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, doravante denominado simplesmente “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular a prestação de serviços de transportes em ônibus, comuns ou executivos, com condutor, a ser realizado pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO OSESP**, para alunos de diversas escolas estaduais da Grande São Paulo, de acordo com o cronograma, itinerários e quantidades constantes no planejamento (Anexo I) e na Proposta Comercial anexa (Anexo II).
- 1.2. As Partes declaram que os Anexos I e II são parte integrante deste Contrato. Na hipótese de existência de contradição, deverá prevalecer sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os transportes serão realizados, a princípio, na Grande São Paulo, compreendendo o trajeto “Escola/Sala São Paulo/espera de aproximadamente 3h ou 4h/Escola”.
- 2.2. Para cada uma das datas em que ocorrerão o evento “Concertos Didáticos”, estima-se a necessidade de disponibilização de 30 (trinta) ônibus por dia e, para cada uma das datas em que ocorrerão o evento “Gincana Musical”, estima-se a necessidade de disponibilização de 8 (oito) ônibus por evento.
 - 2.2.1. O disposto no item 2.2, acima, é apenas referencial, podendo a demanda ser alterada em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.
 - 2.2.2. Os endereços das escolas serão encaminhados à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento.
 - 2.2.3. Os cancelamentos deverão ser informados pela **FUNDAÇÃO OSESP** à **CONTRATADA** com mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data do evento.
- 2.3. Observados os termos deste Contrato, caberá à **CONTRATADA** manter regular toda a documentação pertinente aos veículos e motoristas disponibilizados, tais como: licenças, vistorias, seguros, revisões, impostos e taxas incidentes durante a vigência contratual.
 - 2.3.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir com qualquer obrigação mencionada no item acima, responderá integralmente por eventuais danos daí advindos, isentando a **FUNDAÇÃO OSESP** de qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 2.4. Os veículos utilizados para execução deste Contrato deverão: (i) ficar exclusivamente à disposição da **FUNDAÇÃO OSESP** durante todo período contratado; (ii) estar em perfeitas condições de uso, totalmente abastecidos, limpos, sem fortes odores de produtos de limpeza e equipados com ar condicionado em perfeitas condições e com higienização frequente, com vistas a evitar a disseminação do novo coronavírus e de doenças respiratórias; (iii) dispor de frigobar abastecido com copos de água mineral para motoristas e passageiros; (iv) possuir banheiros, abastecidos com água, sabonete, papel higiênico e papel toalha; e (v) ter sido fabricados a partir de 2019, podendo a **FUNDAÇÃO OSESP** solicitar documentos e fotos dos veículos para prévia avaliação.
- 2.5. Os motoristas escalados para realização de cada diária deverão: (i) apresentar comprovante de vacinação completa contra a COVID-19; (ii) apresentar certidão de antecedentes criminais dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, emitida pelos órgãos federal e do estado de São Paulo, com renovação a cada 6 (seis) meses da data de emissão, nos termos do artigo 59-A da Lei federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; (iii) estar adequadamente uniformizados para a prestação do serviço objeto deste Contrato; e (iv) manter contato frequente com a **FUNDAÇÃO OSESP** para informá-la acerca da execução dos serviços ora contratados.
 - 2.5.1. Os motoristas não deverão prestar serviço caso apresentem sintomas gripais, sendo a **CONTRATADA** responsável por dispor de efetivo adicional para providenciar eventual substituição, sem que isso implique em prejuízos ao cronograma de serviços estabelecido.
- 2.6. A **CONTRATADA** deverá assegurar que não sejam feitos desvios de rota ou paradas além do roteiro estipulado no objeto deste Contrato e em seus Anexos, inclusive para abastecimento dos veículos, salvo em casos de comprovado caso fortuito ou força maior, inclusive obras, trânsito e/ou acidentes,

cujas ocorrências deverão ser avaliadas na data do embarque, ou, ainda, caso algum passageiro necessite de atendimento médico.

- 2.7. Em caso de problema técnico ou defeitos com os veículos disponibilizados, estes deverão ser substituídos imediatamente, sem causar qualquer prejuízo à **FUNDAÇÃO OSESP**, devendo a **CONTRATADA** dispor de veículos adicionais para eventual substituição, sempre respeitando o cronograma previamente estipulado pela **FUNDAÇÃO OSESP** e encaminhado à **CONTRATADA**.
- 2.8. A **CONTRATADA** apenas poderá contratar com terceiros os serviços relativos à disponibilização dos veículos necessários à realização dos serviços, mediante a locação de veículos por empresa terceira, desde que haja autorização prévia e por escrito pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sendo que, nesse caso, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável pelos serviços que conformam o objeto deste Contrato.
- 2.8.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar à empresa locadora dos veículos todos os documentos necessários para a comprovação da plena regularidade dos veículos locados, adotando como padrão, minimamente, as exigências de regularidade constantes deste Contrato.
- 2.8.2. A **CONTRATADA** declara à **FUNDAÇÃO OSESP** que, caso uma empresa locadora dos veículos envie um documento, carta, notificação ou qualquer forma de comunicação exigindo o pagamento decorrente de obrigação pecuniária da **CONTRATADA**, esta deverá, tão logo informada do(s) fato(s) pela **FUNDAÇÃO OSESP**, regularizar o assunto, seja perante o cartório ou diretamente com a empresa locadora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização por perdas e danos à **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 2.8.3. Sem prejuízo da possibilidade de locação de veículos para sua adequada e regular prestação, em conformidade com as disposições descritas neste Contrato, é vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **FUNDAÇÃO OSESP** efetuará pagamentos à **CONTRATADA** conforme demanda, observada a vigência contratual, na seguinte conformidade:
- R\$ [.....] brutos por cada trajeto de até 60km (sessenta quilômetros) no trecho Escola/Sala São Paulo/Escola;
 - R\$ [.....] brutos por cada trajeto de 60km (sessenta quilômetros) a 130 (cento e trinta quilômetros) no trecho Escola/Sala São Paulo/Escola;
 - R\$ [.....] brutos por cada hora extra;
 - R\$ [.....] brutos por cada quilômetro extra.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados mediante emissão dos respectivos documentos fiscais, devidamente acompanhados dos relatórios de serviços de transportes realizados, os quais deverão ser enviados ao e-mail notafiscal-boleto@osesp.art.br, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência a cada pagamento, contados a partir da aprovação do relatório encaminhado.
- 3.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após cada data de serviço, mediante emissão dos respectivos documentos fiscais, observado o disposto no item 3.2, acima.

- 3.2.2. Caso a **FUNDAÇÃO OSESP** solicite alterações de datas, horários, quantidades e itinerários, o pagamento será realizado de maneira proporcional aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2.3. Na hipótese de apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura irregular, a **FUNDAÇÃO OSESP** poderá devolvê-la à **CONTRATADA** para os acertos necessários, caso em que, após promover as correções, a **CONTRATADA** a rerepresentará à **FUNDAÇÃO OSESP**, ficando claro que o vencimento da nota fiscal/fatura irregular estará automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondentes aos dias necessários à rerepresentação do documento devidamente sanado, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a compensação, reparação, indenização, ou correção.
- 3.2.4. Na hipótese de não apresentação da nota fiscal ou fatura dentro do prazo determinado no item 3.2 do presente Contrato, o vencimento da nota fiscal ou fatura estará automaticamente prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura pela **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 3.2.5. A **CONTRATADA** deverá faturar os pagamentos relativos a transportes municipais e intermunicipais em documentos fiscais distintos.
- 3.3. Todos os pagamentos processar-se-ão mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no banco [.....], agência n.º [.....], Conta corrente n.º [.....], ou de outra forma definida pelas Partes.
- 3.4. Os valores a serem pagos pela **FUNDAÇÃO OSESP**, conforme parâmetros estabelecidos no item 3.1, acima, incluem todos os tributos, encargos e despesas, tais como seguros, pedágio, combustível, alimentação, manutenção, estacionamento, eventuais multas, entre outros, incidentes sobre o presente Contrato, que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, não cabendo a cobrança de nenhum outro valor à **FUNDAÇÃO OSESP**;
- 3.5. A **FUNDAÇÃO OSESP**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 3.6. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar, descontar, dar como garantia em bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de *factoring* e/ou fomento mercantil, os títulos emitidos contra a **FUNDAÇÃO OSESP**, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e propositura das medidas cabíveis e responsabilidades pelas perdas e danos causados.
- 3.7. A **FUNDAÇÃO OSESP** poderá suspender o pagamento caso a **CONTRATADA** incorra em qualquer atraso na disponibilização dos veículos locados, ou os entregue sem a qualidade e técnica devidas, ou por motivo de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, sem embargo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, caberá à **CONTRATADA**:
- prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos entre as Partes;
 - obter todos os documentos e declarações necessários para a consecução do objeto deste Contrato, bem como requerer à **FUNDAÇÃO OSESP**, em tempo razoável, aqueles documentos e declarações que somente possam ser por esta obtidos;
 - utilizar veículos em perfeitas condições mecânicas e de segurança, devidamente vistoriados, em

- excelente estado de conservação e limpeza, com internet, devendo estarem sempre com o tanque de combustível abastecido;
- d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos veículos utilizados na presente contratação;
 - e) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, DPVAT em dia e apólice de seguro específica para cada veículo com cobertura total que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros, contra danos materiais, danos corporais, danos morais, acidentes pessoais, despesas médicas hospitalares, invalidez permanente/parcial e morte, individuais ou coletivos, nos termos da legislação em vigor, excluindo, expressamente, a **FUNDAÇÃO OSESP** de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do não cumprimento deste dispositivo, garantido a esta o direito de regresso;
 - f) manter seguro com cobertura para bagagens em caso de sinistro;
 - g) disponibilizar veículos na quantidade contratada, em perfeitas condições de uso, incluindo tanque de combustível cheio, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, incluindo as normas regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pela NBR 17075/2022;
 - h) garantir que os veículos disponibilizados, ainda que sejam de propriedade de terceiros, estejam em sua posse regular no momento da prestação dos serviços, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia de contrato de locação de veículo ou outro instrumento apto a comprovar a regularidade jurídica de sua posse pela **CONTRATADA**;
 - i) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos Serviços;
 - j) arcar com todas as despesas e encargos relacionados aos veículos, incluindo custos com combustível, troca de óleo, lubrificação, conservação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e reparos no veículo, despesas relacionadas com requisitos e condições de segurança impostas pelos órgãos e/ou autoridades competentes, despesas com seguro obrigatório, IPVA, taxas de emplacamento, bem como custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
 - k) realizar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas, substituindo-os por veículos de padrão equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATADA**.
 - l) observar as normas relativas à segurança dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
 - m) responsabilizar-se pelas despesas com seguros de transporte e outros seguros obrigatórios, além de todos os impostos e taxas incidentes sobre os veículos locados, durante todo o prazo de locação destes, em conformidade com a legislação em vigor;
 - n) responsabilizar-se por reembolsar à **FUNDAÇÃO OSESP** todas as despesas decorrentes de atos imputáveis à **CONTRATADA** ou a execução do objeto deste Contrato, mas exigidos, por quaisquer terceiros, judicial ou administrativamente, da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - o) responsabilizar-se exclusivamente pelos veículos disponibilizados à execução do presente Contrato, isentando a **FUNDAÇÃO OSESP** de qualquer responsabilidade neste sentido;
 - p) assumir integral e exclusiva responsabilidade com relação a eventuais danos causados a terceiros e à própria **FUNDAÇÃO OSESP** na execução dos serviços, bem como pela adequabilidade dos veículos disponibilizados para tanto em relação às exigências legais e técnicas aplicáveis ao transporte escolar de passageiros.
 - q) comunicar, por escrito, à **FUNDAÇÃO OSESP** sobre quaisquer dificuldades encontradas durante a execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos;
 - r) faturar e emitir nota fiscal na forma prevista pela legislação vigente;
 - s) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação constatadas no momento da contratação;
 - t) realizar manutenções periódicas nos veículos utilizados na presente prestação de serviços,

- comprovando por meio de atestados as revisões realizadas;
- u) disponibilizar os veículos sempre com 1 (uma) hora de antecedência ao horário de saída agendado, conforme definido pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - v) garantir, no caso de desencontro entre motorista e passageiros, que o motorista apenas deixará o local indicado para início do atendimento após autorização da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - w) destacar motoristas suficientes para execução do Contrato de modo que estes estejam sempre descansados, garantido a segurança e eficácia dos transportes;
 - x) assegurar que os motoristas destacados informem aos colaboradores da **FUNDAÇÃO OSESP** sobre horários de descanso e refeições;
 - y) envidar os melhores esforços para a fiel execução deste Contrato.

4.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a reembolsar à **FUNDAÇÃO OSESP** todas as despesas que tiver decorrentes de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou ex-empregados da **CONTRATADA** com a **FUNDAÇÃO OSESP**;
- b) eventual inclusão da **FUNDAÇÃO OSESP** no polo passivo de reclamações trabalhistas eventualmente propostas por empregados e/ou ex-empregados da **CONTRATADA**, devendo ressarcir todos os custos, entre eles, os honorários advocatícios de escritório de advocacia contratado pela **FUNDAÇÃO OSESP** para a elaboração da competente defesa, comparecimento na audiência e acompanhamento processual, além do dever de ressarcir outros custos com os quais porventura a **FUNDAÇÃO OSESP** tenha que arcar decorrente de sua inclusão no polo passivo de possíveis demandas judiciais; e
- c) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da **FUNDAÇÃO OSESP** para com a **CONTRATADA**, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, caberá a **FUNDAÇÃO OSESP**:

- a) pagar, no prazo e do modo contratados, a remuneração da **CONTRATADA**, respeitados os valores acordados;
- b) fornecer todas as informações, subsídios e condições necessários à execução do objeto deste Contrato;
- c) informar prontamente a **CONTRATADA** sempre que constatar qualquer defeito técnico nos veículos locados; e
- d) envidar os melhores esforços para a fiel execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará de [.....] a [.....].

CLÁUSULA SEXTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo acerca de qualquer informação confidencial e/ou negocial de titularidade da **FUNDAÇÃO OSESP** ou de seus funcionários a que venha a ter conhecimento em decorrência deste Contrato, sendo que todas as informações trocadas entre as Partes relacionadas ao objeto deste Contrato serão consideradas como informações confidenciais (“Informações Confidenciais”).

6.2. A revelação de Informações Confidenciais pela **CONTRATADA** a terceiros caracterizará infração a este Contrato, com a possibilidade de sua rescisão imediata pela **FUNDAÇÃO OSESP**, resguardados os direitos de a **FUNDAÇÃO OSESP** poder reaver eventuais prejuízos causados pela infração a esta

cláusula contratual.

- 6.3. Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos deste Contrato, as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.
- 6.4. Para a execução das atividades previstas neste Contrato, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados das Partes, respondendo cada Parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 6.5. Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:
- a) já disponíveis ao público sem quebra deste Contrato;
 - b) devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste Contrato sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;
 - c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma Parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra; e
 - d) já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação.
- 6.6. A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, ao término deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉRMINO

- 7.1. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Contrato implicará na incidência de multa contratual não compensatória de 20% (vinte por cento) do valor médio do Contrato, apurado até a data do descumprimento.
- 7.1.1. A multa prevista nesta cláusula não impede eventual cobrança pela Parte inocente dos prejuízos que venha a sofrer em razão do descumprimento contratual, podendo ainda esta Parte prejudicada considerar o presente Contrato resolvido de pleno direito.
- 7.2. Se for necessário recorrer ao Poder Judiciário para solução de qualquer controvérsia oriunda de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, a Parte infratora deverá arcar com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de ficar obrigada ao ressarcimento de custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela Parte contrária para a solução do litígio.
- 7.3. Constituem hipóteses de resolução do presente Contrato, pela **FUNDAÇÃO OSESP**, sem prejuízo de demais disposições previstas neste Contrato, as seguintes:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento ou o atraso injustificado no início dos serviços;
 - c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - d) a subcontratação total ou parcial, inclusive a sublocação de frota, sem a prévia anuência, pela **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - e) a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem a prévia anuência da **FUNDAÇÃO OSESP**;
 - f) o cometimento de faltas reiteradas na execução dos serviços;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** de forma a prejudicar a execução do Contrato no entendimento da **FUNDAÇÃO OSESP**; e
 - h) o não cumprimento do Regulamento de Seleções da **FUNDAÇÃO OSESP**.
- 7.4. Ademais das hipóteses acima explicitadas, o presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se a outra Parte:

- a) tiver títulos protestados que não sejam justificados em 10 (dez) dias ou tornar-se notoriamente insolvente;
 - b) tiver a falência decretada, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou entrar em liquidação.
- 7.5. A resolução do presente Contrato, nos termos aqui determinados, não exime as Partes das obrigações assumidas até o momento da citada resolução, devendo a Parte infratora arcar com as perdas e danos a que der causa, além da multa acima especificada.
- 7.6. É facultado à **FUNDAÇÃO OSESP** resilir desmotivadamente o presente Contrato, devendo fazê-lo mediante notificação à **CONTRATADA**, que deverá ser emitida com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar este Contrato, sem que este ato resulte em qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO OSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 8.1. Todas as comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados na qualificação das Partes, no Preâmbulo deste Contrato, e endereçadas às seguintes pessoas:
- a) Para a **FUNDAÇÃO OSESP**, a Rogério Zaghi
Tel. n.º. (11) 3367-9500
 - b) Para a **CONTRATADA**, a [.....]
Tel. n.º. [.....]
- 8.2. As comunicações que tenham por objeto informar a intenção de resilir e/ou resolver o Contrato deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.
- 9.2. O presente Contrato não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO OSESP** ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores, e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 9.3. Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 9.4. Não se estabelece qualquer exclusividade para as Partes, podendo as mesmas firmar contratos de mesma natureza com terceiros independentemente de quaisquer autorizações prévias pela outra Parte.
- 9.5. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Contrato

assegurem às Partes.

- 9.6. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas mesmas.
- 9.7. A invalidade de uma ou mais disposições deste Contrato não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Contrato como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste Contrato integralmente válidas e exigíveis.
- 9.8. As Partes, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa ainda que não tenha cargo público, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.9. O não cumprimento por qualquer das Partes, de seus Representantes ou de terceiros por ela utilizados ou subcontratados de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, será considerado uma infração grave e poderá ensejar, além da responsabilização criminal e civil, a rescisão contratual, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações, bem como na obrigação da Parte infratora de indenizar a Parte prejudicada e seus Representantes por perdas e danos.
- 9.10. Para os fins desta Cláusula, considerar-se-á “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, sócios, empregados, agentes, consultores (incluindo, sem limitação, consultores financeiros, advogados e contadores). O termo “pessoa” deverá ser interpretado de forma abrangente e deverá incluir, sem limitação, qualquer sociedade, empresa ou parceria, ou outra entidade ou indivíduo.
- 9.11. As Partes se comprometem a (i) não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todo o modo, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade; (ii) não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo a escravo, bem como não contratar ou adquirir, ou mesmo se beneficiar de qualquer forma de mão de obra forçada, ou trabalho análogo a escravo (iii) adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos, que atividades desenvolvidas por força desta contratação possam produzir (iv) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção.
- 9.12. A **CONTRATADA** declara, para os devidos fins, que não possui em seu quadro diretivo e administrativo parentes de dirigentes da **FUNDAÇÃO OSESP**, bem como:

- a) agentes políticos em nível estadual, membros do Ministério Público ou dirigentes da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- b) agentes políticos ou públicos integrantes da administração federal direta ou indireta.

9.12.1. Considerar-se-á “agente público”: todo e qualquer servidor que integra o Poder Público, incluindo-se o Legislativo e Judiciário e, “agente político”: aquele que foi eleito ou que integra cargos em comissão do primeiro escalão, como ministros e secretários.

9.12.2. Caso a declaração acima não seja verdadeira, a **CONTRATADA** será obrigada a restituir à **FUNDAÇÃO OSESP** o valor pago em remuneração ao objeto deste Contrato, atualizado na forma da legislação vigente.

9.13. Os signatários das Partes expressamente declaram, neste ato, sob as penas da lei, que estão investidos de poderes para representá-las na celebração do presente instrumento.

9.14. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que (i) cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Federal n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão de eventuais normas setoriais que versam sobre o tema; e (ii) para entendimento do disposto nesta cláusula os termos “Dados Pessoal”, “Dados Pessoal Sensível”, “Titular”, “Controlador”, “Operador”, “Encarregado” e “Tratamento”, independentemente de estarem no plural ou singular, deverão ser lidos e interpretados de acordo com a LGPD.

9.15. Na hipótese de as Partes realizarem o tratamento de dados pessoais no presente Contrato, comprometem-se a:

- a) realizar as operações de tratamento de dados pessoais nos limites do estritamente necessário para alcançar os objetivos do Contrato;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como de qualquer outra situação que implique desrespeito às legislações e regulamentações brasileiras que visem a proteção do titular do dado pessoal;
- c) manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) não reter quaisquer dados pessoais por um período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme permitido pela lei aplicável;
- e) garantir que todos os funcionários, prepostos e prestadores de serviços de cada uma das Partes, que realizem o tratamento dos dados tenham assinado termo de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade e proteção de dados;
- f) garantir que somente pessoas autorizadas e que executem atividades relacionadas a execução do objeto do presente contrato tenham acesso as informações compartilhadas;
- g) adotar medidas de assistência e cooperação mútua para (a) assegurar a proteção dos dados pessoais, (b) viabilizar o atendimento ao direito dos titulares; (c) prover informações para auxiliar na elaboração de relatório de impacto a proteção de dados pessoais quando necessário; (d) auxiliar a elucidação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais encaminhando todas as informações solicitadas e que digam respeito ao evento, ressalvado segredo comercial;
- h) comunicar a outra Parte na hipótese de ocorrer violação de dados pessoais que possa comprometer os direitos fundamentais dos titulares dos dados; e
- i) indenizar defender e manter isenta a outra Parte, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento

comprovado das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive quando esta ocorrer por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e subcontratados.

- 9.16. Indenização a terceiros: cada uma das Partes compromete-se a manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus empregados, contratados e/ou subcontratados.
- 9.17. A **CONTRATADA** declara que tem ciência dos termos do Programa de Integridade da **FUNDAÇÃO OSESP** disponível no site <http://www.fundacao-oesp.art.br> > A FUNDAÇÃO OSESP > Veja o documento do PI completo, e que se compromete a cumpri-lo fiel e integralmente.
- 9.18. Integra o presente Contrato o Instrumento Convocatório referente à **Convocação Geral nº 001/2024**.
- 9.19. As Partes declaram e reconhecem que este documento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma D4Sign, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), bem como que a assinatura eletrônica: (a) é válida e eficaz entre as Partes e perante terceiros, representando o presente instrumento fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as Partes; e (b) tem valor probante, pois está apta a conservar a integridade de seu conteúdo e é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, que desde já renunciam a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica por uma pessoa física será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a si própria e/ou à pessoa jurídica de que seja procurador ou representante legal.
- 9.19.1. Na hipótese de o presente documento ser assinado de forma eletrônica, dispensa-se a necessidade de testemunhas, sem prejuízo de conferir-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial para todos os fins legais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, com o que as Partes declaram, neste ato, nada ter a opor.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. O Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo será competente para a solução de qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, por meio eletrônico.

São Paulo, xx de xxxxx de 2024.